



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

LEI N.º 339/2015

Anapurus (MA), 22 de junho de 2015.

Dispõe sobre a concessão do Piso Salarial aos Agentes de Combate a Endemias, segundo a Lei n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, Sr.^a **CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES**, consoante o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Anapurus, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional aos Agentes de Combate a Endemias, conforme Artigo 1º da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Gabinete da Prefeita, Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, 50º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.


CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES

Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º **339/2015**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus(MA), 22 de junho de 2015.


Prefeitura Municipal de Anapurus

Antônio de Sousa Marques
Chefe de Gabinete